

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

GT DE POLÍTICA DE E&P DE O&G (Resolução CNPE nº 6/2016)

FORMULÁRIO DE PROPOSIÇÕES

Identificação do Proponente
Nome: ANABAL SANTOS JUNIOR
Empresa ou Entidade: ABPIP
Telefone: 071 3432-0301
E-mail: anabal@abpip.org.br

Proposição:
<p>1) LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p> <p>O documento emitido pelo GT que suporta a proposta do MME diz que: “Já no ambiente terrestre (onshore), cumpre aos OEMAS estabelecerem o arcabouço legal aplicável ao licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no referido ambiente, conforme competência legal”, mas no nosso entendimento precisaríamos que nesta política considerando que deste GT faz parte o MMA entre outras instancias do governo federal, a explicitação da possibilidade destas OEMAS, estabelecerem critérios e condições para o LAC (Licenciamento por Adesão e Compromisso), que em muito contribuiria para a agilização do licenciamento ambiental destas atividades terrestres que teriam seus riscos mitigados a partir de estabelecimento de critérios e condições que excluísse por exemplo: empresa com histórico de acidentes e descumprimento de regulamentações relacionados ao meio ambiente, áreas sensíveis, tais como APAS etc, entre outras condições e critérios.</p> <p>Este tipo de licenciamento, salvo melhor juízo, esta ainda em estudo no âmbito do MMA e encontra-se em discussão no CONAMA uma minuta de resolução, instaurado através do processo no. 02000.001845/2015-32 – “Minuta de Resolucao Conama que dispõe sobre critérios e diretrizes gerias para a licenciamento ambiental”.</p> <p>Destarte, importante seria disposição para o enquadramento das atividades terrestres entre aquelas, que de fato sao, de “baixo e médio potencial poluidor/degradador” quando excluídas as áreas ambientalmente sensíveis e/ou que necessitem de supressão de vegetação.</p>

Neste mesmo diapasão, registre-se que o Governo da Bahia, entre outras entes federados, editou a Lei nº 12.377/2011 alterando a 10.431/2006, trazendo novas modalidades de licenciamento: a Licença de Regulamentação (LR), concedida para regularizar atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento, mediante recuperação ambiental e a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) concedida eletronicamente para empreendimentos de pequeno e médio portes, ainda não implantadas por questionamentos quanto ao respaldo do nosso ordenamento jurídico.

Entendemos que o encaminhamento desta iniciativa proposta venha a contribuir para o equacionamento do assunto.

2) REGULACAO

É reconhecido a necessidade de ser revista a regulação atual para áreas terrestres dado os excessos ocorridos no passado pelo órgão regulador, afastando-se muitas vezes da razoabilidade ao emanar suas resoluções, gerando um grande passivo regulatório, que agora inicia-se a ser corrigido mas que afetou inclusive a produção dos ativos terrestres.

Pensando no longo prazo e dentro da perspectiva de uma política de Estado, proponho que seja estabelecido que as resoluções do setor Petróleo e Gás Natural, a serem emendadas a partir da publicação desta política, levem sempre em consideração as especificidades, porte do empreendimento e do agente regulado das atividades terrestres e observe o princípio da razoabilidade. Estabelecendo-se que imperiosamente que tais resoluções devem ter regras específicas e explicitamente diferenciadas para as atividades terrestres e para as EPM (Empresas de Pequeno e Médio Porte) sendo certo que aquelas resoluções que assim não fizerem, por entendimento que não foram consideradas estas especificidades, não podem atingir as atividades e nem os agentes econômicos citados.

Ao nosso entender, esta iniciativa atuaria preventivamente ao estabelecer este requisito, com visão de Estado, evitando que tenhamos no futuro a possibilidade de repetição destes excessos.

Da mesma forma e pelos excessos cometidos no passado que sejam estabelecidos que eventuais ajustes nos contratos de concessões a serem estabelecidos para as próximas licitações possam mediante determinadas condições e a partir de argumentação pertinente possa retroagir as versões de contratos de concessão em vigência, dado que muitas vezes o órgão regulador compreende e se convence da necessidade de ajuste mas não consegue

implementação sob a alegação de falta de amparo legal.

3) COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

O mercado brasileiro de comercialização de Petróleo é anômalo em função do monopólio, de fato, exercido pela Petrobras. Esta anomalia impede uma real negociação desta comercialização, permitindo que o monopolista imponha aos produtores nacionais condições comerciais não usuais e que penalizam a rentabilidade da atividade de E&P destes produtores.

Em economia, um mercado monopsônio ocorre quando há um único comprador e vários potenciais vendedores para um determinado produto ou serviço no mercado. Nesse cenário, a empresa monopsonista tem o poder de ditar as regras do jogo (preços, condições, etc) aos seus fornecedores, da mesma maneira que um fornecedor monopolista controla o mercado de venda, em que existe apenas um vendedor para muitos compradores. Em resumo, um comprador monopsonista é um "ditador de preço e condições de compra", com controle quase completo de seus fornecedores.

Assim, para mitigar as anomalias deste mercado e estabelecer uma forma de garantia de comercialização justa e razoável propomos que utilizemos da experiência exitosa no mercado brasileiro de comercialização do Biodiesel, e adaptando-o, proporemos a regulamentação de leilões para compra e venda de petróleo, vinculando a exigência de percentual mínimo, a ser definido pela ANP, de petróleo produzido por empresa independente em carga de refinarias nacionais, com preços mínimos iguais aos preços de referências para recolhimento de royalties estabelecidos pela ANP.

Nessa condição, a ação ora proposta, em moldes semelhantes ao aplicado ao biodiesel, inverte a lógica da comercialização e estimulando a compra da produção que deseja garantir.

Justificativa:

Considerando que o objetivo desta consulta pública é recolher contribuições da sociedade para a propositura de diretrizes gerais para uma nova política energética para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, com o objetivo de ampliar a atração de investimentos para o setor petrolífero nacional.

Para alcançar este objetivo como foi bem descrito no documento "GRUPO DE TRABALHO DE POLÍTICA ENERGÉTICA PARA AS ATIVIDADES DE E&P DE P&G", gostaríamos de reforçar a necessidade de serem atacados 02 pontos

que são ao nosso ver os principais obstáculos para melhoria do ambiente de negócios no setor onshore: A necessidade urgente de adequação da regulação do setor e a definição de um procedimento de licenciamento ambiental compatível aos riscos inerentes a atividade de exploração e produção de áreas terrestres.

Adicionalmente, sentimos falta nesta política de menção a um mecanismo que traga alguma garantia para comercialização de produção de petróleo no país, em bases justas e razoáveis, vez que a compra desta produção hoje no país é exercida por um agente monopolista, que impõe regras ao produtor local bastante diferentes e desfavoráveis as mesmas que utiliza para adquirir petróleo importado.

Desta forma, dado a importância destes temas, gostaríamos de contribuir fazendo as propostas acima encaminhadas.